PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/SES/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2015-0.029.920-7

LOCADORA: ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida à Praça Jácomo Zanella nº 359, 1º andar, conjunto 13, Lapa, CEP 05038-010, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.870.741/0001-11, neste ato representada pela sócia Sr.ª. **MARIA BRUNA ZANELLA**, brasileira, viúva, do lar,

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E CONVERGÊNCIA DIGITAL, representada, neste ato, pelo Exmo. Sr. Secretário Adjunto Renato Afonso Gonçalves, sediada à Rua Libero Badaró, 425 - 34º andar – Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.392.163/0001-68.

DESTINAÇÃO: Desempenho de atividades administrativas afeta à Secretaria Municipal de Serviços;

DESCRIÇÃO: Imóvel localizado no 27º andar do Edifício Grande São Paulo, situado na Rua Líbero Badaró nº 425, com área útil de 926,28 m2 (novecentos e vinte e seis metros quadrados e vinte e oito centímetros) e área total de 1.111,32 m2 (um mil cento e onze metros quadrados e trinta e dois centímetros), contribuinte nº 001.071.0154-8 e 05 (cinco) vagas de garagem nºs G-272, G-273, G-291, G-292 e G-293, contribuintes, respectivamente, 001.071.0326-5, 001.071.0327-3, 001.071.0337-0, 001.071.0338-9 e 001.071.0339-7;

VALOR DO ALUGUEL INICIAL: R$ 51.807,21 (cinquenta e um mil, oitocentos e sete reais e vinte e um centavos);

CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO: Banco do Brasil, agência 297-6, c/c. 000.062.554-X;

PRAZO DE LOCAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses a iniciar-se em 16/02/2015 e com término em 16/02/2018

REAJUSTES: IPC – FIPE

PERIDIOCIDADE: Anual.

FORMA: Inexigível.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NºS: 23.10.12.126.3001.8.404.3390.39.00.00 – Operação e Manutenção de Tele Centros – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 23.10.15.122.3024.2.100.3390.39.00.00 – Administração da Secretaria Municipal de Serviços – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/SES/15

As Partes Contratantes livremente convencionam a locação do imóvel identificado no preâmbulo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel descrito no preâmbulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O imóvel destina-se a instalação de unidade no Preâmbulo, podendo eventualmente, ser utilizado por outra unidade da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O presente contrato ficará prorrogado sucessiva e automaticamente, por igual prazo, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se o locador não manifestar, por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de pôr fim à locação, ou se, não tendo se manifestado o locador, a locatária continuar na posse do imóvel alugado por mais de trinta dias, contados do término do período contratual ou de cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é o constante do Preâmbulo.

§1º - As partes contratantes convencionam mutuamente que o aluguel fixado nesta cláusula será reajustado observada a periodicidade e a forma indicada no Preâmbulo do contrato.

§2º - Se, por determinação legal, o aluguel não puder ser mais reajustado com base no índice adotado no Preâmbulo, as partes adotarão a forma de reajuste que vier a ser fixada por lei.

§3º - Ocorrendo a prorrogação do contrato nos moldes da Cláusula Terceira, o reajustamento incidirá sobre o valor do aluguel, fixado no Preâmbulo do contrato de locação, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O aluguel mensal será pago até o 10º (décimo) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento, à **LOCADORA** ou seu representante legal, através de depósito em conta corrente bancária

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/SES/15

Condomínio Edifício Grande São Paulo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Finda a locação, será o imóvel devolvido à **LOCADORA** nas condições em que foi recebido pela **LOCATÁRIA**, salvo os desgastes naturais do uso normal, e ressalvada a hipótese prevista na Cláusula antecedente.

Parágrafo Único – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel locado, com prévio consentimento da **LOCADORA**, ficarão incorporadas ao imóvel finda a locação, eximida a

LOCADORA do pagamento de qualquer indenização, bem como não ensejando à **LOCATÁRIA** o direito de retenção.

CLÁUSULA NONA

9.1 O **LOCADORA**, efetuará anualmente o seguro total do imóvel locado, exceto roubo e furto, tendo como base o valor de até 120 (cento e vinte) alugueres vigentes à época, submetido à prévia aprovação da **LOCATÁRIA** o valor do prêmio respectivo. O reembolso será efetuado pela **LOCATÁRIA** mediante exibição da apólice e recibos produzidos.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 A **LOCATÁRIA** faculta à **LOCADORA** examinar ou vistoriar o prédio locado, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades do uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Fica reservado à **LOCATÁRIA** o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem a sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Fica estipulada a multa contratual equivalente a 03 (três) alugueres em vigor por ocasião da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula do presente contrato.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SERVIÇOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 005/SES/15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O estado de conservação do imóvel e as condições de seu funcionamento, nos termos de relatório assinado em 22/02/2011 pela **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, passam a fazer parte integrante do contrato:

E por terem convencionado tudo quanto no presente contrato se estipula, **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** assinam este instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, perante duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2.015.

LOCADORA

ZANEMP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Maria Bruna Zanella

Representante Legal

LOCATÁRIA

RENATO AFONSO GONÇALVES

Secretário Adjunto

Secretaria Municipal de Serviços

TESTEMUNHAS:

Rita Rejane Xavier e Silva

Etelvina de Souza Rodrigues

Este contrato assinado pela **LOCADORA** em todas suas 3 (três) vias, somente terá validade e se efetivará se a **LOCATARIA** (PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, COORDENADORIA DE CONECTIVIDADE E CONVERGENCIA DIGITAL) o devolver assinado até 10/03/2015 IMPRORROGAVELMENTE. Após esta data, este Contrato de Locação ficará sem efeito, valendo a notificação [illegible]